

Informações do Lote

Número do Lote: 368/2021
Centro de Custo Destino: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável pela Repartição: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data de Movimentação: 25/02/2021 10:26
Observação: TRMITE
Usuário Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
Centro de Custo Origem: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS			
3317/2021	CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.	LICITACOES E CONTRATOS	RECURSOS
Centro de Custo Origem: 05.001.006 - Protocolo Geral			
3399/2021	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA	LICITACOES E CONTRATOS	ESCLARECIMENTOS

Quantidade de Processos: 2

Data: 25 / 02 / 21

Hora: 11 : 24

Assinatura/Carimbo: _____



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 3317/2021
Cód. Verificador: FS96

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA



Requerente: 715565 - CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.
CPF/CNPJ: 82.607.623/0001-91
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, nº 4190 **CEP:** 89.216-201
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: GLORIA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: ruben@fortunato.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 24/02/2021 09:24
Provisão: 11/03/2021
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Recurso em face da decisão da Comissão de Licitação, ante a Habilitação da empresa ADRIMAR na TP 01/2021.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.

Requerente

PROTOCOLO VIA
PORTAL DO CIDADÃO
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.
Funcionário(a)

Recebido



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA

Tomada de Preço nº 01/2021

Objeto: Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de urbanização e pavimentação da Avenida João Horácio Vieira, com área de pavimentação asfáltica de 2.207,35 m², e calçada de concreto de 62,78m³, ciclovia em concreto vermelho de 31,78 m³, neste Município de Itapoá, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do edital.

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.607.623/0001-91, com sede na Rua XV de Novembro, nº 4190, Bairro Glória, CEP 89.216-201, em Joinville/SC, por sua procuradora constituída que ao final assina, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, inconformada com a decisão proferida pela Comissão de Licitação no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº 01/2021, que habilitou a empresa licitante **EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI** na primeira fase do referido certame licitatório, requerer, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** remetido à autoridade superior para o conhecimento e provimento do mesmo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Assinado de
forma digital por, 24 de fevereiro de 2021
JOIANE KEMPER
Dados:
2021.02.24
09:22:54 -03'00'
JOIANE KEMPER
OAB/SC 42195





ILUSTRÍSSIMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA

Recorrente: Construtora Fortunato Ltda.

Licitação: Tomada de Preço nº 01/2021

Objeto: Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de urbanização e pavimentação da Avenida João Horácio Vieira, com área de pavimentação asfáltica de 2.207,35 m², e calçada de concreto de 62,78m³, ciclovia em concreto vermelho de 31,78 m³, neste Município de Itapoá, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do edital.

RAZÕES DO RECURSO

A ora Recorrente participou de licitação na modalidade Tomada de Preço proposta por este município, realizada em 22/02/2021, a qual tem por objeto a contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de urbanização e pavimentação da Avenida João Horácio Vieira, com área de pavimentação asfáltica de 2.207,35 m², e calçada de concreto de 62,78m³, ciclovia em concreto vermelho de 31,78 m³, neste Município de Itapoá.

Por decisão proferida pela Comissão de Licitação em 22/02/2021, a empresa licitante **EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI** foi habilitada erroneamente, vejamos:

O item 2.2.1, página 6/30 do edital, menciona que é vedada a participação de empresas suspensas de licitar com a administração pública.

Além disso, no item 2.5.2, página 4/30 pede que a licitante apresente uma declaração declarando que inexistente fato impeditivo de habilitação. Ora, a empresa Adrimar apresentou declaração falsa ao declarar que não está suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera, portanto, como consequência disso a referida decisão merece ser reformada, conforme será demonstrado.

1- DA TEMPESTIVIDADE

O conhecimento do teor da decisão do julgamento ocorreu em 22 de fevereiro de 2021 (segunda-feira), data da disponibilização a público da Ata de Julgamento. Tendo sido concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

O prazo deve ser contado excluindo o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento e findando em dia útil. E em sendo dias úteis, o prazo iniciou na terça-feira dia 23 de fevereiro de 2021, excluindo-se sábado e domingo, findando-se na sexta-feira dia 02 de março de 2021. Nestes termos o presente recurso é tempestivo.

2- DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.5.2

O edital em seu item 2.5.2, da página 4/30, prevê o seguinte:

"2.5.2. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da lei n 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e **nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal**, conforme modelo (ANEXO IV)." (grifou-se)

Abaixo observa-se a declaração juntada pela empresa Adrimar, fls 393 do processo:

Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, inscrita no CNPJ nº 03.574.370/0001-20, sediada na Rodovia SC 495, 2034, Bairro Areias Pequenas no Município de Araquari, Santa Catarina, CEP: 89245-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Marcelo Benvenuti** portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.017.012, CPF nº 024.368.779-63. DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa, não foi declarada inidônea e não está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.



O que flagrantemente temos no presente caso é que a licitante ADRIMAR cumpre penalidade imposta de acordo com a Lei nº 8.666 / 93, fundamentado no art. 87, inciso III, em que está SUSPENSA PERANTE ÓRGÃO PÚBLICO.

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI -
03.574.370/0001-20
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo
Órgão sancionador
EMPREITEIRA DE MAO
DE OBRA ADRIMAR
EIRELI

Nome Fantasia
SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DE
LICITAÇÕES

Fundamentação legal

ART. 87, INCISO III, LEI
8666/1993

Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

Data de início da sanção
14/09/2020

Data de fim da sanção
14/09/2021

Tal fato é possível constatar por meio de pesquisa no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), meio no qual a própria Administração Pública entendeu como relevante e efetivo promover uma fonte de referência, dentro do portal da transparência, para gestores públicos, cidadãos e interessados, possam facilmente apurar empresas com penalidades já impostas.

O referido cadastro detém cobertura geográfica a nível nacional, sendo alimentado por todos os entes federativos e obrigatório a inclusão de informações na forma da Lei Anticorrupção. Abrangendo também a todas as esferas de poder e níveis da Administração Pública. As penalidades devem ser informadas com data exata de término, não havendo dúvidas quando a vigência e obrigatoriedade de cumprimento.

As informações devem ser incluídas pelos órgãos neste portal no prazo de 5 (cinco) dias da publicação da sanção imposta. Na forma do art. 6º da Portaria CGU-CRG nº 1.332, de



22/07/2016 e art. 50, 1, III, da PORTARIA N° 1.196. DE 23 DE MAIO DE 2017. A importância e seriedade da informação se demonstra com a atualização das publicações, que ocorre a cada 02 (duas) horas no portal, existindo metodologia de inclusão da informação e política de revisão das mesmas após o término do prazo da sanção, isto é, quando cumprida a penalidade imposta.

Em consulta no site do **Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União**, (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/24138131>) para verificação das sanções aplicadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da licitante Adrimar, é expresso a inclusão da mesma no rol de empresas COM PENALIDADE A CUMPRIR.

Inclusive, importante ressaltar que a justificativa para imposição de penalidade à ADRIMAR é justamente a inexecução de contrato com a Administração. Não suficiente, a licitante ADRIMAR detém conhecimento de sua sanção, penalidade a ser cumprida e mesmo assim continua a participar de licitações, ofertar propostas e querer firmar contratos que está impedida de praticar.

Sendo assim, a extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93) vem sendo debatida há tempos no âmbito dos Tribunais.

O Superior Tribunal de Justiça defende que os efeitos da sanção em exame se estendem a todas as esferas da Federação. Segundo ele, o sujeito penalizado por qualquer órgão ou entidade (seja federal, municipal, estadual ou distrital) com a suspensão do direito de licitar e contratar ficaria impedido de participar de certames e de celebrar contratos com toda a Administração Pública.

Nesse sentido, veja-se o REsp nº 151.567/RJ – Segunda Turma:

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

– É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

– A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

– A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

– Recurso especial não conhecido”. (Relator: Francisco Peçanha Martins; Data do Julgamento: 25/02/2003)

A tese foi adotada ainda pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, conforme se retira de trecho do Acórdão nº 2.218/2011:

“A determinação contida no item 1.5.1 do Acórdão nº 1.166/2010-TCU-1ª Câmara, contestada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, decorreu do entendimento de que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 restringia-se à entidade que a aplicou e, por isso, a Infraero deveria se abster de incluir em seus editais de licitação cláusula impedindo a participação de interessados que houvessem sido suspensos de participar de licitações e de contratar por decisão de outro ente da Administração Pública. 2. Em consonância com o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, no caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado sanções, que vão desde advertência (inciso I), multa (inciso II), suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III) até à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (inciso IV).

3. Nesta oportunidade, o Relator da deliberação contestada pela Infraero, eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues, apresenta voto revisor, colacionando, inclusive, decisões do Superior Tribunal de Justiça, que amparam seu novo entendimento de que a vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta.

(...)

Sanção Aplicada - CEIS



Data da consulta: 22/02/2021 11:51:18

Data da última atualização: 20/02/2021 10:15:14

Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI -
03.574.370/0001-20

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES

Fundamentação legal

ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993

Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

Data de início da sanção

14/09/2020

Data de fim da sanção

14/09/2021

Data de publicação da sanção

23/09/2020

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO - PAGINA 117

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

PROCESSO 20.1.004069-9/CONTRATO 040/2015

Abrangência definida em decisão judicial

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

APLICADA TAMBÉM MULTA - LEI Nº 8666/93, ART. 87, INC. II NO VALOR DE R\$ 423.147,51

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - SC

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

SC

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade

COMPANHIA ÁGUAS DE
JOINVILLE - SC

Endereço

RUA XV DE NOVENBRO
3950 - JOINVILLE/SC -
CEP: 89.216-600

Contatos da origem da informação

(47) 21051737

E-mail

GIULIANO.SILVA@AGUAS
DEJOINVILLE.COM.BR;TH
IAGO.ZSCHORNACK@AG
UASDEJOINVILLE.COM.B
R;

Data de registro no sistema

29/09/2020



ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

CNPJ nº 82.607.623/0001-91



1
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EUyC3F 5h1PQ&chave2=Ug8cwwsphi -ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01755188900-ODORICO FORTUNATO|00455705909-LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO

LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO, brasileiro, natural de Joinville (SC), casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 04.09.1979, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 3.531.650-0 expedida pela SESP-SC e do CPF nº. 004.557.059-09, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth, nº 116, apto 903, Bairro Atiradores, CEP 89.203-070, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e

NSA PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.385.925/0001-72 e NIRE 42300037427 por despacho em sessão de 18.02.2008, estabelecida na Rua XV de novembro, 4190, sala 2, Bairro Glória, CEP 89.216-201, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Sr. **ODORICO FORTUNATO**, brasileiro, natural de Rio do Sul (SC), casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 687.566-1, expedida pela SESP-SC e do CPF nº. 017.551.889-00, residente e domiciliado na Rua São José, nº 282, apto 701, Bairro Centro, CEP 89.201-495, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;

Únicos sócios da sociedade **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 4190, Bairro Glória, CEP 89.216-201, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200158087 em 16/10/1973, e posteriores alterações, inscrita no CNPJ nº 82.607.623/0001-91, resolvem alterar e consolidar o contrato social nas seguintes cláusulas:

1. Cisão Parcial e Redução do Capital Social:

Aprovada a Proposta, Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do patrimônio líquido contábil da Sociedade, firmado entre as partes em 05/01/2020 (Documento nº 01), no valor de R\$ 3.973.711,00 (três milhões novecentos e setenta e três mil setecentos e onze reais), com absorção de parcela do patrimônio cindido pela empresa cindenda a ser constituída, denominada **BRITAGEM FORTUNATO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, em fase de constituição perante a JUCESC, com sede e foro na cidade de Garuva/SC, na Rodovia SC 416, nº 7.770, Bairro Bom Futuro, CEP 89.248-000 ("Britagem").

O patrimônio vertido pela cisão parcial ora aprovada será totalmente destinado ao Capital da empresa cindenda, conforme alocações contábeis e termos previstos na Proposta, Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sociedade.

Para avaliação do patrimônio líquido da parcela vertida da Sociedade cindida, foi aprovada sem restrição a nomeação da empresa perita SAPPPIA AUDITORES E



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2020

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91



CONSULTORES, sociedade estabelecida na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Fortaleza, 76, cj. 01, CEP 89.221-650, bairro Saguauçu, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.204.243/0001-70, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº 8.745/O-1, com registro na Comissão de Valores Mobiliários nº 12.106, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Joinville - SC, em 01 de outubro de 2013, registrada sob o nº 13.543, em 21 de outubro de 2013, Livro A-066, representada pelo seu sócio administrador, Doglas do Rosário, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 3.463.562, SSP/SC, CPF sob o nº 948.583.309-15, e CRC sob o nº. 023.917/O-5 residente e domiciliado na Rua Dona Francisca 1.297 – Apto 404, Saguauçu, em Joinville/SC.

A empresa perita nomeada, previamente cientificada de sua indicação, apresentou de imediato o Laudo de Avaliação Contábil (Documento nº 02) elaborado com base no valor das demonstrações contábeis de 31/12/2019, que, após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem qualquer restrição pelos senhores quotistas.

Aprovado o contrato social de constituição da sociedade cindenda Britagem, nos termos do Anexo I da Proposta, Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sociedade, cujo capital é integralizado com a parcela do patrimônio ora cindida, sendo suas quotas atribuídas exclusivamente à sócia da Sociedade cindida, NSA PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente qualificada, igualmente nos termos da Proposta, Protocolo e Justificação anexa, servindo a presente alteração contratual como ato de constituição da nova sociedade cindenda Britagem.

Em decorrência da cisão parcial, o capital social da Sociedade será reduzido em R\$ 3.973.711,00 (três milhões novecentos e setenta e três mil setecentos e onze reais), com o cancelamento de 3.973.711 (três milhões novecentas e setenta e três mil trezentas e onze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando de: R\$ 25.162.000,00 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e dois mil reais), dividido em 25.162.000 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para: R\$ 21.188.289,00 (vinte e um milhões cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais) dividido em 21.188.289 (vinte e um milhões cento e oitenta e oito mil duzentas e oitenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Em razão das modificações realizadas (cisão parcial com redução de capital), o quadro social fica composto da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2020

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91**



QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALORES
NSA Participações S.A.	99,95%	21.178.289	R\$ 21.178.289,00
Leonardo Seiffert Fortunato	0,05%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100,00%	21.188.289	R\$ 21.188.289,00

2. Aumento do Capital Social:

Ato subsequente à Cisão Parcial ora aprovada, fica igualmente aprovado o aumento de capital da Sociedade, mediante a capitalização de Reservas de Lucros devidamente contabilizadas, no valor de R\$ 3.973.711,00 (três milhões novecentos e setenta e três mil setecentos e onze reais), mediante a emissão de 3.973.711 (três milhões novecentos e setenta e três mil trezentas e onze) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas proporcionalmente a cada sócio conforme sua participação no capital social da Sociedade, passando o mesmo de: R\$ 21.188.289,00 (vinte e um milhões cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais) dividido em 21.188.289 (vinte e um milhões cento e oitenta e oito mil duzentas e oitenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para: R\$ 25.162.000,00 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e dois mil reais), dividido em 25.162.000 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Por força das alterações anteriores (redução seguida de aumento de capital), a cláusula 6ª, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 6ª - O Capital Social é de R\$ 25.162.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil reais), dividido em 25.162.000 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e duas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALORES
NSA Participações S.A.	99,95%	25.149.419	R\$ 25.149.419
Leonardo Seiffert Fortunato	0,05%	12.581	R\$ 12.581,00
TOTAL	100,00%	25.162.000	R\$ 25.162.000,00

3. Os sócios decidem alterar a cláusula 12ª de modo a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 12ª – O diretor poderá receberá um ‘pró-labore’ mensal, a ser estipulado em reunião de sócios.”



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/04/2020

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91



- Construção, reforma, recuperação, limpeza e conservação de edificações residenciais;
- Habilitações em geral; urbanização; terraplanagem; calçamento; usinagem de asfalto para pavimentação, base e sub-base;
- Locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- Coleta, remoção, tratamento e disposição final de sistema de esgoto sanitário;
- Construção de sistemas de serviços de esgotos e de abastecimento de água;
- Galerias de obras correntes; obras de arte;
- Drenagem, desassoreamento e limpeza de rios; afluentes e valas;
- Geologia, pesquisa e mineração, prospecção de jazidas, extração de produtos minerais, aproveitamento de matéria prima, recuperação e preservação ambiental;
- Projetos e instalações elétricas, iluminação de vias públicas e privadas, interconexões domiciliares de iluminação;
- Sinalização viária;
- Escoramento; saneamento ambiental, irrigação, captação, adução, tratamento e distribuição de água para abastecimento;
- Prestação de serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação de vias urbanas e logradouros públicos e privados, mananciais e reservatórios de água, coleta seletiva de resíduos, remoção, tratamento, beneficiamento, destinação e disposição final de resíduos e efluentes, industriais, hospitalares, sanitários, vegetais, comerciais, perigosos, sépticos, urbanos, públicos ou domiciliares, executáveis sob concessão, permissão ou arrendamento;
- Transporte rodoviário de resíduos industriais, hospitalares, sanitários, públicos ou domiciliares, através de caminhões coletores compactadores, com dispositivo para basculamento de contêiner basculáveis e inter-cambiáveis, caminhões caçambas basculantes, carroceria, baú, veículos de apoio, leve e especiais e balsas;
- Transporte rodoviário de cargas perigosas e passageiros;
- Fabricação e comercialização atacadista e varejista de produtos asfálticos;
- Extração mineral, britagem, comercio atacadista e varejista de britas e comercio atacadista e varejista de concreto asfáltico;
- Atividade de venda de imóvel próprio;
- Construção de barragens e represas;
- Escritório de apoio administrativo.

Parágrafo único: na sede da matriz são desenvolvidas as atividades administrativas/financeiras, cabendo as filiais ou local dos serviços as demais atividades.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade pode, ainda, participar de outras sociedades, independentemente das atividades sociais destas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2020

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

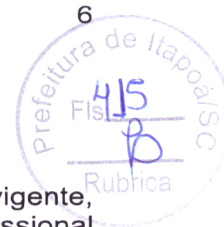
Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91**



CLÁUSULA 4ª – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, fica a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1973 e sua duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social é de R\$ 25.162.000,00 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e dois mil reais), dividido em 25.162.000 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e duas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALORES
NSA Participações S.A.	99,95%	25.149.419	R\$ 25.149.419
Leonardo Seiffert Fortunato	0,05%	12.581	R\$ 12.581,00
TOTAL	100,00%	25.162.000	R\$ 25.162.000,00

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 8ª – As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que tenha a anuência dos demais.

Parágrafo 1º – No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não ocorra a oposição dos demais.

Parágrafo 2º - Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão “pro rata” aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. Os sócios deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas neste contrato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2020

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 50757834122724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91**



ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª – A administração da sociedade cabe ao administrador não sócio **ODORICO FORTUNATO**, anteriormente qualificado, e ao sócio **LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO**, que terão a designação de diretores, **assinando sempre em conjunto**, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante.

Parágrafo 1º – É vedado o uso da denominação social para abonos, avais e cheques de favor exceto quando de empresa coligada.

Parágrafo 2º – A sociedade poderá nomear administrador não sócio no próprio contrato social ou em reunião de quotistas.

CLÁUSULA 10ª – Os diretores nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeça o exercício de atividades mercantis.

CLÁUSULA 11ª – Se, por qualquer razão, vagar o cargo de administrador, será convocada Reunião de sócios, para o seu preenchimento.

CLÁUSULA 12ª – O diretor poderá receberá um “pró-labore” mensal, a ser estipulado em reunião de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 13ª – A reunião ordinária dos sócios tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

CLÁUSULA 14ª – A reunião ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

CLÁUSULA 15ª – A reunião dos sócios será instalada, além de outras matérias previstas em lei ou Contrato Social, para:

- a) Aprovação das contas da administração;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/04/2020

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91**



- b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido;
- c) Designação e destituição dos administradores;
- d) Fixação da remuneração dos administradores;
- e) Modificação do Contrato Social;
- f) A incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial e a dissolução da sociedade ou cessão do estado de liquidação;
- g) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 16ª – A reunião dos sócios será convocada pelos administradores, por meio de comunicação escrita e individual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo único – As reuniões de sócios serão objeto de ata que será levada a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção do livro de atas.

CLÁUSULA 17ª – A qualquer dos titulares, representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social votante, é assegurado o direito de proceder a convocação da reunião, se os administradores, devidamente notificados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e na forma acima prevista, não o fizerem.

CLÁUSULA 18ª – O quorum de instalação e de deliberação nas Reuniões de sócios, será sempre de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante, se quorum maior não for exigido pela lei ou pelo presente Contrato Social. O presidente da reunião será escolhido entre os titulares presentes, por maioria absoluta de votos e indicará o secretário.

CLÁUSULA 19ª – Somente os sócios usufrutuários terão direito de preferência para a subscrição de novas quotas sociais. Para esse fim, deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento exercer o seu direito de preferência.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 20ª – O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em partes, por deliberação em reunião de sócios, mediante aprovação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 21ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2020

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91

9



elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

CLÁUSULA 22ª – Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de lucros.

CLÁUSULA 23ª – Não haverá dividendo obrigatório.

CLÁUSULA 24ª – Os lucros líquidos apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhes for determinada em reunião de sócios. Havendo distribuição de lucros estes o serão independentemente da participação do sócio no capital social. Havendo prejuízos, estes permanecerão em conta específica para serem compensados com futuros lucros.

SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO

CLÁUSULA 25ª – O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar à sociedade o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA 26ª – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os sócios remanescentes, pagando-se os herdeiros ou sucessores do falecido de acordo com o disposto na cláusula 33.

CLÁUSULA 27ª – É reconhecido aos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA 28ª – Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) A declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência;
- f) Qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios;
- g) A quebra do affectio societatis.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2020

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91



CLÁUSULA 29ª – Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula 31.

CLÁUSULA 30ª – A retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes.

CLÁUSULA 31ª – Ocorrendo a retirada, o falecimento ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada, o falecimento ou a exclusão ocorrer após aquele prazo levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

CLÁUSULA 32ª – Em qualquer das possibilidades mencionadas no artigo acima, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

CLÁUSULA 33ª – O pagamento dos haveres do sócio retirante, pré-morto ou excluído far-se-á em 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

CLÁUSULA 34ª – O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante, aos herdeiros ou sucessores ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 35ª – Considera-se dissolvida a sociedade pela vontade dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante ou quando, de pleno direito, ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 dias;
- d) A extinção na forma da lei especial, de autorização para funcionar;
- e) A declaração de sua falência pelo judiciário.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2020

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91**



CLÁUSULA 36ª – Caberá aos sócios, pelos votos da maioria prevista na cláusula 18, escolher o liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 37ª – Fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

CLÁUSULA 38ª – Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 39ª – Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento terão como norma supletiva a Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em via única, para que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 01 de fevereiro de 2020.

Leonardo Seiffert Fortunato

NSA PARTICIPAÇÕES S/A
Odorico Fortunato

Odorico Fortunato
Administrador não sócio



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2020

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
PROTOCOLO	204695848 - 19/02/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42200158087
CNPJ 82.607.623/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2020
SOB N: 20204695848

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204695848

FILIAIS NA UF

NIRE 42901174526
CNPJ 82.607.623/0004-34
ENDERECO: RUA AGRIC. FRIEDA GROSSL, MAFRA - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01755188900 - ODORICO FORTUNATO

Cpf: 00455705909 - LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457 - CEP: 89201-250
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

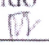
Livro: 1732
Folha: 15-F
Protocolo: 13154/20
Dta Prot.: 22/07/2020
Ficha nº: 1040820
Natureza: Procuração
Ad Negotia



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQdKESsGvfdHvU1Qcchave2=Ug8cwmSph-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00455705909-LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22/07/2020), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Tyara Andressa Assunção, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 4190, bairro Glória, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.607.623/0001-91; neste ato representada por seus Diretores **LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido aos 04/09/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02557485909-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.557.059-09, residente e domiciliado na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363 - Apto. nº 1301, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; **ODORICO FORTUNATO**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 21/04/1948, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02279685439-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.551.889-00, residente e domiciliado na Travessa São José, nº 282 - Apto 701, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representação feita nos termos de seu contrato social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, na pasta própria de nº 3013, *cujas assinaturas foram colhidas na Rua XV de Novembro, nº 4190, bairro Glória, nesta cidade.* A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **JOSIANE KEMPER**, brasileira, solteira, maior, auxiliar, nascida aos 01/09/1988, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 42.195-OAB/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 061.980.799-70, residente e domiciliada na Rua Rudolf Baumer, nº 727, bairro Vila Nova, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; a quem confere poderes para representar a outorgante, em solicitações, renovações de certidões para cadastramentos, Certificados de Registros Cadastrais (CRC) e, em todas as fases das modalidades de licitações, especialmente em leilão, pregão presencial e eletrônico, cartas convites, tomadas de preços, concorrências e regime diferenciado de contratações públicas - RDC - Municipais, Estaduais e Federais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Estatais e Empresas privadas em geral, podendo assinar e rubricar toda a documentação que forem exigíveis pelos órgãos mencionados (documentação e propostas de preços em licitações contratos, aditivos, atas de julgamento, impugnações, recursos), formular ofertas e lances de preços, recorrer e defender os interesses da outorgante, podendo renunciar a direitos em geral e em especial quanto a interposição de recursos e praticar, enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, **a presente procuração não poderá ser substabelecida. Prazo de Validade: 02 (dois) anos à contar desta data.** O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. *Ato lavrado excepcionalmente em caráter de urgência.* Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADO(S) e CONTRATADO(S) pediu(ram) que lhe(s) lavra esta procuração, à qual sendo lida foi aceita pela(s) parte(s) e comparecente(s) que a outorga(ram) e assina(m). Eu,  Tyara Andressa Assunção, Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Rodrigo Liberato Fernandes, Escrevente Substituto a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Joinville-SC, 22 de julho de 2020. (AA) (Representante) **LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO**; (Representante) **ODORICO FORTUNATO** - Rodrigo Liberato Fernandes - Escrevente Substituto. Emolumentos R\$ 57,00 - Selo(s) R\$ 2,80 = Totalizando o valor de R\$ 59,80. Nada mais. Traslada em seguida, conferindo com o original, ao qual me reporto e dou fé.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2020

Arquivamento 20203469305 Protocolo 203469305 de 25/08/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 399856446044586

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



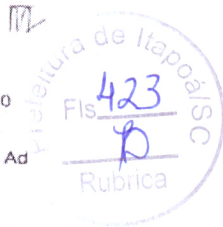
25/08/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos
WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bof.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

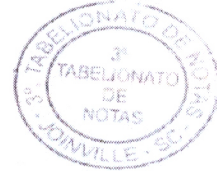
Livro: 1732
Folha: 15-V
Protocolo: 13154/2020
Data Prot.: 22/07/2020
Ficha nº: 1040820
Natureza: Procuração Ad
Negotia



Joinville-SC, 22 de julho de 2020.

Em testº M da verdade

Tyara Andressa Assunção
Escrevente Notarial



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2020

Arquivamento 20203469305 Protocolo 203469305 de 25/08/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 399856446044586

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2020